

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 7 de Julho de 2011
— Nisipeanu/Direcția Generală a Finanțelor Publice Gorj e o.**

(Processo C-263/10)

«Imposições internas — Artigo 110.º TFUE — Imposto sobre a poluição cobrado por ocasião da primeira matrícula de veículos automóveis»

1. *Disposições fiscais — Imposições internas — Imposto sobre a poluição cobrado por ocasião da primeira matrícula de veículos automóveis no território nacional — Imposto aplicável aos veículos usados importados e que não tem nenhum equivalente para os veículos que se encontrem no mercado nacional, com a mesma antiguidade e o mesmo uso — Inadmissibilidade (Artigo 110.º TFUE) (cf. n.ºs 28 e 29 e disp.)*
2. *Questões prejudiciais — Interpretação — Eficácia no tempo dos acórdãos interpretativos — Efeito retroactivo — Limitação pelo Tribunal de Justiça — Requisitos — Importância, para o Estado Membro em causa, das consequências financeiras do acórdão — Critério não decisivo (Artigo 110.º TFUE) (cf. n.ºs 32 a 36)*

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Tribunalul Gorj — Matrícula de veículos usados previamente matriculados noutros Estados Membros — Imposto ambiental que onera veículos automóveis por ocasião da sua primeira matrícula num Estado-Membro — Qualificação do critério da «data da primeira matrícula» — Compatibilidade da regulamentação nacional com o artigo 110.º TFUE — Validade da isenção do pagamento do imposto, introduzido para certas categorias de veículos — Possibilidade de aplicação do princípio «poluidor pagador».

Dispositivo

O artigo 110.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que se opõe a que um Estado-Membro institua um imposto sobre a poluição que onera veículos automóveis por ocasião da sua primeira matrícula neste Estado Membro, se esta medida for organizada de um modo tal que desencoraje a colocação em circulação, no referido Estado-Membro, de veículos usados comprados noutros Estados Membros, sem desencorajar a compra de veículos usados com a mesma antiguidade e com o mesmo uso no mercado nacional.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 7 de Julho de 2011 — Mikrolab/IHMI

(Processo C-536/10 P)

«Recurso de decisão do Tribunal Geral Recurso — Marca comunitária — Motivo absoluto de recusa — Falta de carácter distintivo — Sinal nominativo “ROI ANALYZER”»

Recurso de decisão do Tribunal Geral — Fundamentos — Apreciação errada dos factos — Inadmissibilidade — Fiscalização pelo Tribunal de Justiça da apreciação dos elementos de prova — Exclusão, salvo em caso de desvirtuação (Artigo 256.º, n.º 1, TFUE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, primeiro parágrafo) (cf. n.ºs 26 e 27)

Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal Geral (Segunda Secção) de 10 de Dezembro de 2010 — MPDV Mikrolab/IHMI (T-233/08), no qual o Tribunal Geral negou provimento ao recurso de anulação da decisão do examinador que recusa o registo do sinal nominativo «ROI ANALYZER» enquanto marca comunitária para certos produtos e serviços das classes 9, 35 e 42 — Carácter distintivo da marca.